=LEI Nº 1.270, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.989=

"Altera dispositivo da Lei nº 1.268, de 19 de Janeiro de 1989".

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Os artiso 8º e 18, da Lei nº 1.268, de 19 de Janeiro de 1.989, passarão a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 8º - São fatos gerados do imposto :-

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmisão "inter vivos", a qualquer título oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias;

III - a cessão de direitos relativos à transmissões referidas nos incisos I e II.

§ 1º - Estão compreendidos nas hipóteses definidas neste artigo :-

1 - a venda e a compra;

2 - a doação em pagamento;

3 - a permuta, inclusive nos casos em que o co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título ou em bens contíguos;

4- a aquisição por usucapião;

5 - a arrematação, a adjudicação e a remição;

6 - a transmissão do domicílio útil;

7 - os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão e seus subestabelecimentos;

8 - a cessão ou transmissão de direitos do arrematante ou adjudicatário, após a assinatura do ato de arrematação, ou adjudicação;

9 - a cessão de benfeitorias e construção em imóveis, exceto a indenização de benfeitorias pelo próprietário do solo;

10- todos os demais casos compreendidos nas hipóteses definidas enste artio e que não se compreendam na competência tributário do Estado.

Artigo 18 - O imposto será calculado e lançado pela

alíquota :-

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação;

1 - sobre o valor efetivamente financiado:- 0,5% (meio por cento);

2 - sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II - nas demais transmissões a título oneroso:- 2% (dois por cento)".-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 14 DE FEVEREIRO DE 1.989.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração